

**VERSÃO FINAL DA CONSTITUIÇÃO
DA**

**ORGANIZAÇÃO AFRICANA DOS
COMITÉS DE CONTAS PÚBLICAS
(AFROPAC)**

**CONFORME ACORDADO NO DIA 1 DE
FEVEREIRO DE 2013**

JUBA, SUDÃO DO SUL

CONSTITUIÇÃO
DA
ORGANIZAÇÃO AFRICANA DOS COMITÉS DE CONTAS PÚBLICAS
(AFROPAC)

PREÂMBULO

1. RECONHECENDO que:

Em uma democracia parlamentar, o Parlamento (Legislatura) tem a autoridade final sobre os fundos públicos e através do Comité de Contas Públicas (CCP) incide sobre a supervisão dos fundos públicos e do controlo ou protecção ou do " erário público "

Notar que

Desde que a Comités de Contas Públicas dos Paramentos dos Estados africanos membros desempenha funções semelhantes sem influência dos partidos políticos, há uma necessidade de esses comités estarem ligados a persecução dos propósitos e objectivos comuns

PORTANTO

A criação de uma estrutura unificada onde Comités de Contas Públicas de todo o continente Africano podem compartilhar conhecimentos e experiências e assim reforçar aS suaS capacidadeS individuais.

NOME

O nome seá "**ORGANIZAÇÃO AFRICANA DOS COMITÉS DE CONTAS PÚBLICAS**
" doravante referida por AFROPAC.

LEMA

O lema da AFROPAC será "**Com Responsabilidade, transparência e valor para o dinheiro podemos desenvolver o nosso continente**"

INDÍCE

CAPÍTULO 1 PROPÓSITO, OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS DA AFROPAC DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Artigo 1	Propósitos	4
Artigo 2	Objectivos	4
Artigo 3	Princípios	4

CAPÍTULO 2 FILIAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 4	Filiação	4
Artigo 5	Filiação a outras organizações	
Artigo 6	Responsabilidades dos membros	5

CAPÍTULO 3 ORGANIZAÇÃO

Artigo 7	Estrutura	5
----------	-----------	---

CAPÍTULO 4 ASSEMBLEIA GERAL ANUAL (AGA)

Artigo 8	Composição	
Artigo 9	Poderes e Responsabilidades	5
Artigo 10	Assembleia e Quórum	6
Artigo 11	Votação	6
Artigo 12	Conferencias da AFROPAC	

CAPÍTULO 5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Artigo 13	Composição e duração do Mandato	6
Artigo 14	Poderes e Funções	6
Artigo 15	Funções dos representantes	
Artigo 16	Votação	7

Artigo 18	Observadores	8
CAPÍTULO 6 SECRETARIADO		
Artigo 19	Sede do Secretariado	8
Artigo 20	Estabelecimento	8
Artigo 21	Responsabilidades	8
CAPÍTULO 7 ACORDOS FINANCEIROS		
Artigo 22	Auditoria	9
Artigo 23	Disposições Financeiras	9
Artigo 24	Fontes de Renda	10
CAPÍTULO 8 ESTATUTO JURÍDICO E MATÉRIAS RELACIONADAS		
Artigo 25	Estatuto Jurídico	10
Artigo 26	Resolução de Disputas	10
Artigo 27	Lei Aplicável	11
Artigo 28	Jurisdição	11
Artigo 29	Dissolução da AFROPAC	11
Artigo 30	Idioma da Cláusula	11
CAPÍTULO 9 INTERPRETAÇÃO E ADOPÇÃO DA CONSTITUIÇÃO		
Artigo 31	Adopção da Constituição	12

CAPITULO 1

PROPÓSITO, OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS DA AFROPAC

Definições

Nesta Constituição e nos regulamentos emitidos nos termos da mesma, a menos que o contexto indique o contrário,

1. "O Parlamento Africano" significa o Parlamento de um Estado Africano reconhecido pela União Africano (UA).
2. "AFROPAC" significa a Organização Africana de Comitês de Contas Públicas.
3. "AFROSAI" significa a Organização Africana de Instituições Supremas de Auditoria.
4. "Presidente" e "Vice-Presidente" significam os membros nomeados pela AGM.
5. "Secretário-Geral" significa a pessoa designada pela AGA a ser responsável pelo Secretariado.
6. "Comitês" significa os comitês criados pela AGA.
7. "Membro" significa qualquer Comité de Contas Públicas que tenha sido formalmente aceite pela AGA como membro do AFROPAC
8. "CCP", o Comité de Contas Públicas.
9. "ISA" significa Instituição Suprema de Auditoria, que é um organismo público de um país que no entanto designada, constituída ou organizada, exerce as suas funções em virtude da lei, e da maior função de auditoria pública desse país.
10. "Sede do Secretariado", significa o país em que se encontra o Secretariado conforme indicado pela AGM
11. " AGA "significa Assembleia Geral Anual.
12. "UA" significa União Africano.
13. "Tesoureiro Geral" significa a pessoa nomeada / eleita pela AGA para ser responsável pelos assuntos financeiros da AFROPAC.
14. "Conselho de Administração" significa os representantes eleitos de entre os países membros e cujos poderes e funções são definidos nos termos do artigo 11 da Constituição da AFROPAC.
15. " País / Estado membro" significa o país Africano de onde vem um membro
16. "Representantes" significa os representantes eleitos do Conselho de Administração referidos no artigo 15 na Constituição da AFROPAC.
17. "Parlamento Pan-Africano" significa o órgão legislativo da União Africano.

Artigo 1

Propósitos

Os propósitos da AFROPAC são:

1. Promover a boa governação, responsabilidade e transparência no continente
2. Encorajar e fortalecer as relações entre os Comitês de Contas Públicas no continente
3. Promover o livre fluxo de informações particularmente entre os Comitês de Contas Públicas no continente

Artigo 2

Objectivos

A fim de melhorar a prestação de contas do sector público, AFROPAC vai se esforçar para alcançar os seguintes objectivos:

1. Melhorar a supervisão parlamentar sobre a responsabilidade financeira em África
2. Partilhar experiências entre os seus membros.
3. Promover o desenvolvimento profissional e técnico e da cooperação entre os seus membros e outros órgãos como o Parlamento Africano e AFROSAI.
4. Promover e manter relações com instituições nacionais, regionais e internacionais que promovem a transparência, responsabilização e boa governação dos recursos públicos.
5. Apoiar a independência das Instituições Superiores de Auditoria (ISA) , em termos das declarações de Lima e México .
6. Desenvolver a capacidade institucional dos países membros da AFROPAC.

Artigo 3

Princípios

AFROPAC deve reconhecer como uma questão de princípio -

1. a igualdade de todos os membros ;
2. o direito de adesão
3. as leis pelas quais cada Comité de Contas Públicas é governada ; e
4. Leis do Parlamento Pan-Africano

CAPÍTULO 2

FILIAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 4

Filiação

1. A filiação ao AFROPAC estará aberta a todos os Comités de Contas Públicas nacionais ou Comités semelhantes em África, que aceitam e se comprometem com a Constituição e são formalmente aceites como membros da UA.
2. Cada membro deve pagar as taxas de membro anuais até 31 de Dezembro de cada ano, conforme determinado pelo Conselho de Administração e aprovado pela AGA. Se um Membro deixar de cumprir as suas obrigações a este respeito por dois (2) anos, a participação desse Membro pode ser suspensa pela AGA nos termos das condições que o Conselho de Administração poderá recomendar.
3. Retirada como membro da AFROPAC será efectuada por um aviso de noventa (90) dias, por escrito, ao Conselho de Administração através do Secretariado.
4. Se um país membro não respeitar os estatutos / regras e regulamentos da AFROPAC, a participação desse Membro pode ser suspensa pela AGA nos termos da recomendação do Conselho de Administração.
5. A qualidade de membro da AFROPAC é concedida por país.
6. As sanções podem ser impostas, pela AGM, contra um membro que não pagar a taxa após um período de vinte e quatro (24) meses.

Artigo 5

Filiação a outras organizações

A AGA da AFROPAC aprova a filiação a outras organizações

Artigo 6

Responsabilidades dos membros

Os membros têm as seguintes responsabilidades:

1. pagar as suas taxas anuais de membro.
2. participar em todos os eventos e reuniões aprovados pelo AGA ou apresentar os devidos motivos por escrito à Secretaria pela não compareça.
3. participar activamente nas actividades da AFROPAC.
4. facultar informações solicitadas pelo Secretariado atempadamente.
5. compartilhar informações sobre temas de interesse comum e fazer uso dos produtos desenvolvidos pela AFROPAC.
6. tornar disponíveis especialistas no assunto e formadores, na medida do possível para o avanço dos programas da AFROPAC.

7. comprometer-se com o mais alto nível possível de melhores práticas.
8. cooperar no que diz respeito às revisões exigidas pela AGA e doadores ou outros programas relacionados de apoio à AFROPAC.
9. comprometer-se com qualquer outra actividade exigida pela AGA, Conselho de Administração ou Secretariado periodicamente.

CAPÍTULO 3

ORGANIZAÇÃO

Artigo 7

Estrutura

A estrutura do AFROPAC deve ser a seguinte:

1. AGA
2. O Conselho de Administração
3. Conferência
4. O Secretariado

CAPÍTULO 4

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL (AGA)

Artigo 8

Composição

A AGA é composta por:

- (A) O Conselho de Administração;
- (B) Dois (2) delegados por Estado-Membro.

Artigo 9

Poderes e responsabilidades

A AGA será a suprema autoridade da AFROPAC e terá os seguintes poderes e responsabilidades:

1. tomar decisões políticas e prestar orientação estratégica, rever o progresso e estabelecer as directrizes necessárias para atingir os objectivos da AFROPAC.
2. aprovar os planos de trabalho e orçamentos da AFROPAC.
3. aprovar os relatórios sobre as actividades da AFROPAC incluindo o relatório do auditor externo, o relatório financeiro auditado e relatório anual.
4. emendar a constituição da AFROPAC desde que:
 - (A) emendas à Constituição sejam adoptadas por decisão de dois terços de todos os membros pagos.
 - (B) As emendas propostas sejam apresentadas ao Conselho de Administração dois (2) meses antes da apresentação à AGA.
5. aprovar regras e regulamentos da AFROPAC.
6. indicar auditores externos da AFROPAC.
7. Aprovar os termos de referência dos comités.
8. aprovar recomendações das comités.

9. Aprovar programas de apoio dos doadores.
10. aprovar a indicação de parceiros institucionais.
11. lidar com questões não especificamente previstas na presente Constituição para avançar as actividades da AFROPAC.
12. Aprovar a filiação da AFROPAC.
13. nomear os membros do Conselho de Administração.
14. aprovar todos os documentos oficiais da AFROPAC.

Artigo 10

Assembleia e Quórum

1. A AGA deve ser realizada pelo menos uma vez por cada ano civil, visto que a AGA nos termos da recomendação do Conselho de Administração pode se reunir em qualquer outro período para deliberar questões de urgência.
2. Cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) dos Países Membros devem constituir um quórum na AGA.
3. (a) O presidente ou, na ausência do presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração deve assumir o papel de presidente na AGA.

(b) Na ausência do presidente e do vice-presidente na AGA deve-se eleger um dos representantes como presidente interino na AGA.

Artigo 11

Votação

1. Cada país/ Estado membro dispõe de um (1) voto na Assembleia Geral Anual, que pode ser por votação por braço erguido ou secreta, conforme será acordado pela AGA de vez em quando.
2. O voto da maioria dos Estados/Países presentes é necessário para uma decisão.
3. O Estado-Membro está autorizado a votar por procuração formal por escrito.

Artigo 12

Conferências da AFROPAC

1. A Conferência da AFROPAC deve ser realizada uma vez por cada ano civil.
2. O Presidente do Conselho de Administração é o presidente da Conferência da AFROPAC.
3. A realização da conferência da AFROPAC deve girar em torno dos países membros,
4. A Conferência da AFROPAC deve ser composta por todos os membros e todos os convidados, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Artigo 13

Composição e duração do mandato

1. O Conselho de Administração deve ser estabelecido por um mandato de dois(2) anos, de forma rotativa pela Assembleia Geral Anual e composto por um presidente, vice-presidente, secretário-geral, vice-secretário geral e tesoureiro geral, bem como um representante de cada país membro, visto que:
 - (a) Nenhum País / Estado Membro possa ter mais de um (1) representante no Conselho de Administração. Esta disposição não se aplica a um país membro de onde vem o presidente do Conselho de Administração.
 - (b) Nenhum país / estado membro pode ser nomeado para mais de um (1) Comitê; mas um país membro pode participar em outros Comitês como observador.

Artigo 14

Poderes e funções

1. O Conselho de Administração da AFROPAC é o órgão que:
 - (a) Apresenta propostas de políticas para a AGA;
 - (b) Garante, por intermédio do Secretário-Geral, que o Secretariado implemente o mandato da AGA, Constituição e Políticas da AFROPAC;
 - (c) Aprova o plano de trabalho e orçamento anual elaborado pelo Secretário-Geral para apresentação à AGA; e
 - (d) convida as entidades que podem estar presentes na AGA ou conferências e outros eventos da AFROPAC.
2. O Conselho de Administração pode determinar e controlar os seus dispositivos internos, processos e procedimentos, sujeitos a esta Constituição, a fim de facilitar as suas funções da maneira mais economicamente eficiente e eficaz.
3. O Conselho de Administração pode estabelecer comitês que regem as actividades da AFROPAC. Tais comitês podem incluir o seguinte:
 - 3.1. Conselho Fiscal
 - 3.2. Recursos Humanos e Comitê de Desenvolvimento de Capacidade
 - 3.3. Comitê de finanças
4. A menos que o Conselho de Administração decida em contrário, os membros do comitê nomearão o seu próprio presidente, vice-presidente e secretário para um período de dois (2) anos.

Artigo 15

Funções dos Representantes

1. O Presidente deve:

- (a) presidir a AGA, conferências e o Conselho de Administração
- (b) assegurar que todas as resoluções da AFROPAC sejam implementadas
- (c) exercer ou desempenhar funções como delineado na constituição e / ou tais competências delegadas ou prescritas pelo Conselho de Administração, Conferência e AGA
- (d) assegurar que o relatório anual do Conselho de Administração seja submetido à AGA
- (e) fazer pronunciamentos por e em nome do Conselho de Administração, Conferência e da AGA

2. O Vice-Presidente deve:

- (a) Desempenhar as funções do Presidente na ausência deste ou se o Presidente estiver incapacitado para executar as suas funções e competências delegadas pelo Conselho de Administração

3. O Secretário-geral deve:

- (a) coordenar as actividades da AFROPAC sob a direcção do Conselho de Administração
- (b) garantir que reuniões de governação, incluindo a preparação da documentação e reuniões de acompanhamento, sejam realizadas
- (c) coordenar eventos da AFROPAC ou seja, conferências, workshops e formações
- (d) supervisionar todas as actividades do secretariado
- (e) apresentar o relatório anual do Conselho de Administração à Assembleia Geral
- (f) assegurar que todos os comités sejam funcionais
- (g) Assegurar a custódia de todos os bens e propriedade da AFROPAC
- (h) desenvolver políticas e regulamentos
- (i) em colaboração com o Tesoureiro Geral, supervisionar e aprovar despesas da AFROPAC

4. O Secretário-geral adjunto deve:

- (a) assegurar a gravação e captação das reuniões, i.e. Conselho de Administração, Conferência e AGA
- (b) auxiliar o Secretário-geral e desempenhar a papel de Secretário-Geral na sua ausência e exercer funções delegadas pelo Conselho de Administração

5. O Tesoureiro Geral deve:

- (a) encabeçar e coordenar as actividades de angariação de fundos da AFROPAC
- (b) compilar o relatório de angariação de fundos anual da AFROPAC
- (c) apresentar relatórios de orçamento e de finanças da AFROPAC

Artigo 16

Votação

1. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um (1) voto.
2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
3. A maioria dos votos é necessária para uma decisão.

Artigo 17

Reuniões e quórum

1. O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por cada ano civil.
2. O quórum de cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) dos membros devem estar presentes antes da tomada de uma decisão.
3. O presidente ou, na ausência do presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração é o presidente do Conselho de Administração.
4. Na ausência do presidente e do vice-presidente do CA deve-se eleger um dos representantes como o presidente interino do CA.

Artigo 18

Observadores

1. Representantes da AFROPAC e outras organizações com fins relacionados aos da AFROPAC podem participar como observadores nas reuniões ou partes das reuniões do Conselho de Administração mediante convite.

2. Um observador não tem direito a voto nas assembleias da AFROPAC.
3. Todos os Líderes de ISA podem ser convidados a participar.

CAPÍTULO 6

O SECRETARIADO

Artigo 19

Sede do Secretariado

O Secretariado da AFROPAC deve ser em um país indicado pela AGA.

Artigo 20

Estabelecimento

1. Haverá um Secretariado da AFROPAC responsável pela gestão do dia-a-dia da AFROPAC.
2. O Secretário-Geral será responsável pelo Secretariado.
3. A Instituição Suprema de Auditoria do país Membro que acolhe o secretariado deve fornecer suporte de gestão e instalações para o funcionamento do Secretariado, a menos que sejam fornecidas instalações separadas e pessoal de gestão.

Artigo 21

Responsabilidades

O Secretariado têm a responsabilidade de:

1. implementar as decisões necessárias para o funcionamento da AFROPAC de acordo com a orientação dada pelo Conselho de Administração por intermédio do Secretário-Geral e planos de trabalho aprovados pela AGA.
2. preparar planos de trabalho e orçamentos.
3. notificar os Membros das suas taxas de membros avaliadas e assegurar a recolha das mesmas.
4. preparar relatórios anuais e relatórios financeiros auditados anuais.
5. compilar políticas e procedimentos conforme necessário.
6. compilar os termos de referência dos comités, conforme necessário.
7. ajudar os Comitês na compilação dos subcomités.
8. prestar apoio de secretariado e outro equipamento exigido por todos os órgãos dentro da estrutura administrativa.
9. assegurar o apoio dos doadores para os programas da AFROPAC e garantir o cumprimento dos acordos com os doadores.
10. facilitar o apoio aos acordos bilaterais, sempre que possível
11. colaborar com parceiros institucionais aprovados pelo Conselho de Administração
12. monitorar as actividades da AFROPAC e seus membros.
13. cumprir quaisquer outras obrigações e responsabilidades atribuídas pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO 7

ACORDOS FINANCEIROS

Artigo 22

Auditoria

1. As contas da AFROPAC serão submetidas à auditoria no prazo de dois meses após o fim do exercício.
2. O Secretariado deve manter registos, de acordo com os Princípios de Contabilidade Geralmente aceites.
3. As informações de contas, relatórios financeiros e de desempenho da AFROPAC devem ser fiscalizadas por auditores indicados pela AGA, e que deverão apresentar um relatório à AGA. Esse relatório deve ser aprovado pela AGA. As seguintes instituições podem ser elegíveis como auditores da AFROPAC.
 - a. Uma ISA de um país/estado membro da AFROPAC ou
 - b. Uma empresa de auditoria.
4. Os custos de auditoria serão cobertos pela AFROPAC .
5. O Secretariado deverá fornecer aos auditores todas as informações necessárias para o desempenho das suas funções e deve ajudá-los nas suas tarefas.

Artigo 23

Disposições Financeiras

As disposições Financeiras e fundos de AFROPAC serão as seguintes:

1. A política de contabilidade da AFROPAC deve Ser aprovada pela AGA
2. O exercício da AFROPAC será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de Cada ano.
3. A AFROPAC deve manter registos adequados e livros de contas que reflectem adequadamente os assuntos da AFROPAC.
4. A renda e Propriedade da AFROPAC devem ser usadas exclusivamente para a promoção dos propósitos e objectivos da AFROPAC Conforme estabelecido na Constituição.

Artigo 24

Fontes de renda

O rendimento da AFROPAC é derivada de:

1. Taxas de membros;
2. Subvenções, doações, patrocínio de qualquer outro tipo de contribuição de governos, organizações ou indivíduos nacionais ou internacionais: desde que nada do acima mencionado resulte em um comprometimento dos propósitos e objectivos da organização ou na exclusão de qualquer membro;
3. Juros derivados de investimentos;
4. Receitas das actividades da AFROPAC; e
5. Qualquer outra forma de renda que possa advir para a AFROPAC ou outras fontes de rendimento, tal como aprovado pela AGA.

CAPÍTULO 8

ESTATUTO JURÍDICO E MATÉRIAS RELACIONADAS

Artigo 25

Estatuto Jurídico

AFROPAC é uma organização voluntária e sem fins lucrativos dos seus membros sob a forma de uma entidade legal separada, tendo sucessão perpétua e o poder de possuir e manter a propriedade (imóvel, móvel e imaterial) em seu próprio nome, independentemente dos seus membros, bem como o poder de processar e ser processada em seu próprio nome.

A AFROPAC será constituída ao abrigo da lei do Estado em que o Secretariado está situado até ao momento em que já não se situa nesse país. A organização deve ser regida pela Constituição e pelas respectivas disposições regulamentares.

Artigo 26

Resolução de Disputas

Qualquer disputa que surja entre os Membros em relação a esta constituição que não possa ser resolvida entre os mesmos, deve ser encaminhada a um terceiro imparcial para ser resolvida por arbitragem.

1. FORMA

A arbitragem tem lugar de uma maneira informal, sem contestações, remessa de documentos ou pleno cumprimento dos ónus de provas.

2. LOCAL

A arbitragem tem lugar na capital do país sede do Secretariado.

3. SIGILO

Qualquer arbitragem nos termos deste documento será considerada estritamente confidencial entre as partes nela envolvidas.

4. A ARBITRAGEM

O árbitro deve ser um advogado independente exercendo as suas funções há pelo menos cinco anos no país sede do Secretariado. Se as partes não chegarem ao acordo sobre um árbitro, qualquer membro terá o direito de solicitar uma fundação de arbitragem ou instituição similar para indicar um árbitro adequado e esta indicação deve ser vinculativa para os membros.

5. IMPUTAÇÃO DE CUSTOS

O árbitro deve, à se critério e como parte da emissão da sentença, repartir os custos entre os membros no que diz respeito aos custos de arbitragem e outros custos relacionados.

6. VINCULAÇÃO

Os membros irrevogavelmente concordam que a sentença proferida em qualquer arbitragem nos termos deste instrumento será vinculativa para eles e que devem cumprir.

Artigo 27

Lei aplicável

A constituição será sempre regida e interpretada de acordo com a lei do país em que o Secretariado está situado no momento em que a causa da acção surge e todas as disputas, acções e outros assuntos relacionados com a mesma serão determinados de acordo com a tal lei.

Artigo 28

Jurisdição

No momento em que o Secretariado estiver situado em um determinado país, e sujeito ao consentimento dos Membros da AFROPAC submete à jurisdição de um Supremo Tribunal apropriado daquele país, ou divisão da mesma, em qualquer litígio decorrente de ou em conexão com esta constituição.

Artigo 29

Dissolução de AFROPAC

1. A AFROPAC dissolverá se decidido por um voto de dois terços dos membros integralmente pagos.
2. Após a dissolução da AFROPAC, a associação no momento decidirá sobre a transferência dos activos líquidos da AFROPAC a uma estrutura do CCP Regional apropriado ou outra estrutura, tal como AFROSAI ou Parlamento Pan-Africano.

Artigo 30

Idioma da Cláusula

As línguas oficiais da AFROPAC serão o Inglês, francês, árabe e Português, bem como outras línguas que possam ser determinadas pela AGA periodicamente.

CAPÍTULO 9

ADOÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 31

Adopção da Constituição

A constituição da AFROPAC entrará em vigor quando tiver sido adoptada pela AGA